

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2591498920191218135703

Processo 0828721-19.2019.8.23.0010 ⭐ - (96 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 4847 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Pendências**

Intimações: Ver Intimação Evento de 09/12/2019 - Prazo: 11/12/2019 à 30/01/2020 (15 dias): JUNTADA DE LAUDO
Cumprir Prazo

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)
Reais

Realçar
Movimentos Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar
Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Defensor de Justiça Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

43 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 43

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
43	18/12/2019 13:57:03	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
42	17/12/2019 16:49:33	(Pelo advogado/curador/defensor de LUANA MEL DE SOUZA ARAÚJO representado(a) por WANDERLEIA DE SOUZA SILVA) em 17/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
41	17/12/2019 13:47:00	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 40.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
40	17/12/2019 12:37:32	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
39	17/12/2019 12:37:32	Para advogados/curador/defensor de LUANA MEL DE SOUZA ARAÚJO representado(a) por WANDERLEIA DE SOUZA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário
JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO			
38	17/12/2019 11:58:09		JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado
CONCLUSOS PARA SENTENÇA			
37	16/12/2019 13:05:33	Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	Valdecir Correia de Araújo Analista Judiciário
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
36	12/12/2019 09:48:35	(Pelo advogado/curador/defensor de LUANA MEL DE SOUZA ARAÚJO representado(a) por WANDERLEIA DE SOUZA SILVA) em 12/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
35	10/12/2019 10:34:53	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
34	09/12/2019 11:18:16	Para advogados/curador/defensor de LUANA MEL DE SOUZA ARAÚJO representado(a) por WANDERLEIA DE SOUZA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/12/2019)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08287211920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUANA MEL DE SOUZA ARAUJO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DAS OMISSÕES

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DA INTERVENÇÃO DO MP

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada.,

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Cumpre ressaltar, que sendo a autora maior de 16, logo estando assistida, é ela quem outorga direito de representação ao seu advogado e não sua mãe em nome próprio como ocorreu.

Eu, VANDERLÉIA DE SOUZA SILVA, brasileiro (a), SERVICOS GERAIS, CONVIVENTE, portador (a) do RG nº 4066790, inscrito (a) no CPF sob o nº 855.271.492-30, residente e domiciliado (a) na RUA CSL, nº 596, Bairro ALVORADA, Boa Vista-RR, CEP 69.317-836, telefone nº (95) 99130-7001, por este instrumento particular de procuração nomeia o Advogado

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o víncio contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal víncio se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que o víncio em questão pode ser visto como a ausência de procuração, não produzindo nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o víncio a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

